



PROCESSO: 0001204-80.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM.

ASSUNTO: Final - Dispensa Eletrônica – Aquisição de equipamentos de audiovisual - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 342 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de audiovisual para atender às necessidades da unidade. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor (1247032).

02. Após instrução inicial, o processo foi objeto de análise desta unidade que, por meio do Parecer Jurídico nº 313/2024 (1260141), concluiu:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda (1247032), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1257626) e do Termo de Referência nº 13/2024- ASCOM (1257627), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023;

i. Registra-se que todos os documentos da fase de planejamento da contratação também foram analisados e tidos como regulares pela SAC (1258086).

II - Dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializarem os materiais demandados, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados ao fornecimento dos itens, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da DISPENSA ELETRÔNICA por item, disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022;

i. Conforme já apontado no item 06 deste parecer, a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento (1260031), oportunidade em que a SPOF registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."

III - Caso autorizada a DISPENSA ELETRÔNICA pelo titular da SAOFC, remessa à ASLIC, na forma do item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação.

31. Na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c a parte final do art. 49, IV, da LC nº 123/2006, **a dispensa será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte** (art. 6º, I, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

32. Ao final do procedimento, em cumprimento ao item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, o processo deverá retornar à AJSAOFC para emissão de parecer e submissão à autoridade administrativa.

03. Por meio do Despacho 2920/2024 (1260599), o Secretário da SAOFC acolheu as conclusões do referido parecer jurídico, manifestou-se favorável à contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA e remeteu o feito à ASLIC para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, de acordo com item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022.

04. Após as diligências da ASLIC (1264523) acerca da indicação de marca para as câmeras fotográficas e critérios de sustentabilidade, veio ao processo um novo TR com ajustes dessas regras (1267966). Assim, a ASLIC trouxe ao processo o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90011/2024 (1270581), com as regras do certame, devidamente divulgado e publicado, conforme documentos comprobatórios juntados no evento (1270583).

05. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) publicação do aviso da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br (1270583);

b) relatório de declarações (1273335);

c) extratos de propostas dos 15 itens extraídos do Portal Compras.gov.br (1273338);

d) manifestações da ASCOM quanto à aceitação das propostas:

d1. para o item 1 (1280337) da empresa habilitada no certame EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO - CNPJ 32.005.178/0001-11 (1286113);

d2. para o item 4 (1280117) da empresa habilitada no certame LICITAPUAVA COMERCIO - CNPJ 30.162.288/0001-61 (1286116);

d3. para o item 5 (1278949) da empresa habilitada no certame FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 55.261.686/0001-66 (1286115);

d4. para o item 6 (1280117) da empresa habilitada no certame DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA

LTDA - CNPJ: 26.587.509/0001-76 (1286111);

d5. para o item 9 (1280337) da empresa habilitada no certame C DO VALE LOPES - CNPJ: 28.521.211/0001-99 (1286109);

d6. para o item 10 (1282657) da empresa habilitada no certame TFMG BRANDS DO BRASIL - CNPJ: 55.381.706/0001-32 (1286117);

d7. para o item 11 (1276489) da empresa habilitada no certame EDERSON CUNHA DE SOUSA - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - CNPJ: 18.806.093/0001-01 (1286112);

d8. para o item 12 (1276192) da empresa habilitada no certame CVS SUPRIMENTO LTDA - CNPJ: 40.265.132/0001-60 (1286110);

d9. para o item 14 (1278949) da empresa habilitada no certame ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES - CNPJ: 56.607.352/0001-64 (1286107);

d10. para o item 15 (1276192) da empresa habilitada no certame CVS SUPRIMENTO LTDA - CNPJ: 40.265.132/0001-60 (1286110).

06. Por fim, o Agente de Contratação registrou as principais ocorrências do certame em seu Relatório 82/2024, com vistas à apreciação superior, decisão e deliberação quanto à adjudicação dos itens que tiveram propostas aceitas e homologação do certame pela autoridade administrativa (1286121). Assim instruídos, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação (1286161).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do § 3º do art. 75 c/c art. 174, I, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, do Parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, no qual também a constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas (1270583).

08. Passa-se à análise dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) propostas comerciais:

Estão registradas nos relatórios de propostas extraídos do sistema (1273338).

b) Item deserto: Não houve.

c) Item Fracassado: Itens 2, 3, 7, 8, 13.

d) Aceitação/negociação:

Considerando o relatório de propostas extraídos do sistema, com dados reproduzidos no relatório do agente de contratação, definiu-se as ofertantes dos menores preços.

Item 1 (Microfone):

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO - CNPJ 32.005.178/0001-11: Proposta aceita (1280287) e empresa habilitada (1286113).

Item 4 (Microfone de lapela):

LICITAPUAVA COMERCIO - CNPJ 30.162.288/0001-61: Proposta aceita (1273338, página 12) e empresa habilitada (1286116).

Item 5 (Fone profissional):

FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 55.261.686/0001-66: Proposta aceita (1286085) e empresa habilitada (1286115).

Item 6 (Cartão de memória):

DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 26.587.509/0001-76: Proposta aceita (1280093) e empresa habilitada (1286111).

Item 9 (Lente canon RF 24-70mm f/2.8 L IS USM)

C DO VALE LOPES - CNPJ: 28.521.211/0001-99: Proposta aceita (1280288) e empresa habilitada (1286109).

Item 10 (Lente canon RF 50mm f1.8 STM)

TFMG BRANDS DO BRASIL - CNPJ: 55.381.706/0001-32: Proposta aceita (1282636) e empresa habilitada (1286117).

Item 11 (Câmera fotográfica profissional)

EDERSON CUNHA DE SOUSA - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - CNPJ: 18.806.093/0001-01: Proposta aceita (1276398) e empresa habilitada (1286112).

Item 14 (Bateria canon para câmera)

ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES - CNPJ: 56.607.352/0001-64: Proposta aceita (1284912) e empresa habilitada (1286107).

Itens 12 e 15 (Tripé de alumínio e flash para câmera)

CVS SUPRIMENTO LTDA - CNPJ: 40.265.132/0001-60: Proposta aceita (1276093) e empresa habilitada (1286110)

ANÁLISE: As ocorrências registradas no relatório do agente de contratação (1286121), demonstram o atendimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório por meio da aplicação concreta e objetiva dos critérios para aceitação das propostas pelo menor preço ofertado e dos critérios de habilitação das participantes, ambos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica (1270581).

Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nos atos e decisões do Agente de Contratação, visto que foram legais e providas de lastro normativo as recusas e aceitações das propostas das proponentes participantes, inclusive, com a participação efetiva e determinante da unidade demandante (1274131, 1274895, 1275711, 1276192, 1276489, 1278949, 1280117, 1280337, 1282657 e 1285057) para aceitação das propostas.

Os documentos de habilitação das empresas ofertantes dos menores preços, juntados no volume V do processo, revelam o atendimento das exigências do aviso da dispensa.

Nota-se ainda as seguintes ocorrências relevantes em relação à **fase de habilitação**:

a) ALL CONFIANCE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA: ausência de certidão de regularidade da Fazenda Federal no SICAF. Instado, não apresentou, sendo inabilitado (1286108). **O ato está em harmonia com o item 7.3 do aviso;**

b) FAGA DISTRIBUICAO LTDA. possui contra si registro de impedimento de licitar e contratar no âmbito dos Órgãos do Governo Federal, razão pela qual foi inabilitado (1286114). **O ato está em harmonia com o item 2.3, "c" do aviso;**

c) TFMG BRANDS DO BRASIL LTDA: De acordo com o agente de contratação, o competidor possui contra si registro de provável **ocorrência impeditiva indireta** no SICAF (1286117). Pelo que registrado, a empresa CECI BRANDS & CO. DO BRASIL LTDA, punida com impedimento de licitar e contratar, possuía sócio cônjuge da empresa TFMG. Todavia, o relatório do SICAF registra que o conjugue se retirou da empresa CECI em 08/05/20203 e a punição foi em 24/04/2024, quase um ano depois. Assim, o agente de contratação entendeu que a punição não alcança a contratação atual: **O ato está em harmonia com o item 5.1.2.1. do aviso. De fato, o impedimento indireto apenas será declarado na ocorrência comprovada de burla ou fraude por parte das empresas impedidas, situação que não parece ter ocorrido no caso em análise.**

Nessa esteira, verifica-se que o processo da Dispensa Eletrônica nº 90011/2024 (1270581) foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no relatório do agente de contratação (1286121), sendo que, conforme informado no item VII do relatório, o sistema somente disponibilizará o relatório analítico da operação do certame após a homologação.

III - CONCLUSÃO

09. Por todo o exposto, trazendo ainda a este as conclusões do Parecer Jurídico nº 313/2024 (1260141), esta Assessoria Jurídica opina:

I - pela adjudicação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 90011/2024 (1270581), nos exatos contornos registrados no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação (1286121), **para adjudicação do seu objeto aos seguintes proponentes:**

a) EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO - CNPJ 32.005.178/0001-11, (item 1);

b) LICITAPUAVA COMERCIO - CNPJ 30.162.288/0001-61, (item 4);

c) FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 55.261.686/0001-66, (item 5);

d) DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 26.587.509/0001-76, (item 6);

e) C DO VALE LOPES - CNPJ: 28.521.211/0001-99, (item 9);

f) TFMG BRANDS DO BRASIL - CNPJ: 55.381.706/0001-32, (item 10);

g) EDERSON CUNHA DE SOUSA - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - CNPJ: 18.806.093/0001-01, (item 11);

h) CVS SUPRIMENTO LTDA - CNPJ: 40.265.132/0001-60, (item 12);

i) ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES - CNPJ: 56.607.352/0001-64, (item 14); CVS SUPRIMENTO LTDA - CNPJ: 40.265.132/0001-60, (item 15).

II - Pela homologação do certame pela autoridade competente, caso adjudicado, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

III - Alerta-se quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação pelas proponentes selecionadas, devendo estas serem trazidas ao processo previamente à entrega da nota de empenho;

IV - Conforme já apontado no item 6 do Parecer Jurídico nº 313/2024 (1260141), a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento 1248352.

10. Registra-se que deverá a unidade demandante, com fulcro no § 3, Art. 31, da Instrução Normativa nº 09/2022 (0917187), considerando **que os Itens 2, 3, 7, 8 e 13 do presente certame restaram fracassados**,

avaliar posteriormente as possíveis causas do fracasso dos itens supracitados, bem como verificar as seguintes medidas e submetê-las à deliberação do titular da SAOFC, nos termos dos seguintes incisos:

§ 3º Frustrada a contratação pelas vias estabelecidas neta instrução normativa, a unidade demandante deverá avaliar as seguintes medidas para deliberação pelo titular da SAOFC:

- I - analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;
- II - alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;
- III - incluir o objeto em contratações por registro de preços;
- IV - cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;
- V - outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

11. Após a decisão da autoridade superior e demais providências para a contratação, deverá ocorrer a divulgação em sítio eletrônico oficial do TRE-RO do ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à habilitação ou aceitação do objeto.

Ao **senhor Secretário da SAOFC** para fins da manifestação prevista no **item 21 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022** e continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Steele Góes, Estagiário(a)**, em 28/11/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 28/11/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1288099** e o código CRC **40504FB5**.